



**PARECER JURÍDICO**

DA LAVRA DE: **LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779**

ASSUNTO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PMPM N. 09/2026**

INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE**

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**1 - RELATÓRIO:**

Versa os autos acerca de solicitação para exarar parecer sobre a realização de contratação direta, na forma de dispensa, tombada sob o n. **09/2026**, cujo objeto tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA O FORNECEDOR DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS MUSICAIS NOVOS (ITENS FRACASSADOS DA DISPENSA ELETÔNICA N°14/2025) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRA MOLE/SE**, com valor orçado em R\$ 7.166,96 (Sete mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Verifica-se dos autos que o procedimento em questão se apresenta instruído com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD);
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
3. Termo de Referência (TR);
4. Mapa de Preços;
5. Demonstração de compatibilidade da despesa com os recursos orçamentários;
6. Justificativa.

É o Relatório. Passamos a fundamentar.



**MATRIZ:**

**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
(79) 3631-7735  
(79) 9.9955-2089

**FILIAIS:**

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570,  
São José;  
(79) 99947-7246

**CRISTINÓPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Mário Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
(79) 99950-0626

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edésio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).  
(79) 99939-2140



## 2 - FUNDAMENTAÇÃO:

De forma preliminar, oportuno esclarecer que o parecer jurídico não tem o condão de intervir nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras, limitando-se aos aspectos jurídicos da matéria sob o prisma da legalidade.

A administração pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública. Por essa razão, a lei não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência do procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato. Dessa forma, a licitação é de um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em uma série concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

Desse modo, o brilhante escritor e doutrinador Marçal Justen Filho, define o instituto:

*[...] A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzindo por um órgão dotado de competência específica.<sup>1</sup>*

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressalvada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL- CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, BELO HORIZONTE: EDITORA FORUM 7ª ED. 2011.



### MATRIZ:

**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
(79) 3631-7735  
(79) 9.9955-2089

### FILIAIS:

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570,  
São José;  
(79) 99947-7246

**CRISTINÓPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Mário Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
(79) 99950-0626

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edésio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).  
(79) 99939-2140



"Art. 37. [...]"

*XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)*

Assim, nos termos da Consulta formulada, a Administração busca saber acerca da possibilidade de utilização da dispensa, para a contratação do objeto ora mencionado, qual seja:

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA O FORNECEDOR DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS MUSICAIS NOVOS (ITENS FRACASSADOS DA DISPENSA ELETÔNICA N°14/2025) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRA MOLE/SE."**

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição dos serviços acima mencionados, por meio da Dispensa n° 09/2026 PMPM, fundamentada no artigo 75, da Lei n° 14.133/2021.

Pois bem, convém observar que a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, especifica as exceções em que a licitação é dispensável, dispensada ou inexigível.

Por isto, em relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no artigo 75 da Lei n° 14.133/2021. Desse modo, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Porém, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para



**MATRIZ:**

**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
(79) 3631-7735  
(79) 9.9955-2089

**FILIAIS:**

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570,  
São José;  
(79) 99947-7246

**CRISTINÁPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Mário Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
(79) 99950-0626

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edésio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).  
(79) 99939-2140



atender o interesse público compreendendo uma forma mais célere e eficiente.

Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

**"Art. 75. É dispensável a licitação:**

[...]

**II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.** (Grifo nosso)

Nesta senda, também pode ser verificado que o procedimento em questão possui a solicitação de abertura do certame, o termo de referência, pesquisas, orçamentos, justificativa, dentre outros.

Portanto, mostra-se assegurada a regularidade jurídica da instrução do procedimento de aquisição, eis que respeitada a sua compatibilidade com o que define o ordenamento jurídico vigente.

Desse modo, se compatibilizando aos critérios determinados pela norma supracitada, o presente procedimento está identificado com a forma de contratação pertinente, o objeto, os prazos, as condições de habilitação e os anexos necessários à perfectibilização da contratação.

No presente caso, verifica-se que consta o ETP - Estudo Técnico Preliminar, com a avaliação da melhor solução, devidamente assinado pelo, Presidente da Comissão Permanente de Planejamento, o Sr. Michael Lima Andrade, no dia 24 de abril de 2026 e o TR - Termo de Referência, em desvelo ao que



**MATRIZ:**

**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
(79) 3631-7735  
(79) 9.9955-2089

**FILIAIS:**

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570,  
São José;  
(79) 99947-7246

**CRISTINÓPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Mário Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
(79) 99950-0626

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edésio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).  
(79) 99939-2140



preconiza o art. 18 c/c art. 6º, XX e XXIII, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Com base na estruturação apresentada, observa-se que a documentação constante neste processo está devidamente respaldada pelo Plano Anual de Contratações (PAC), conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021. Este instrumento é essencial para garantir que as demandas institucionais estejam alinhadas com as diretrizes estratégicas do órgão ou entidade, promovendo a eficiência na gestão das contratações públicas.

O **Decreto nº 12.807**, de 29 de dezembro de 2025, fixa o limite de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, para a dispensa de licitação no caso de contratações de outros serviços e aquisições de bens do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, com base nas informações apresentadas, verifica-se que o processo se encontra integralmente em conformidade com os valores estabelecidos no referido dispositivo normativo.

Assim, obedecidas as regras contidas na Lei nº 14.133/2021, entende-se que a Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE, ora consulente, poderá adotar a contratação direta, visando conseguir o menor preço, encontrando-se o procedimento em perfeita compatibilidade com os dispositivos da Lei Federal acima citada, razão pela qual se encontra aprovado por este parecer jurídico, e, em condições de ser aprovado por Vossa Excelência, se assim entender.



**MATRIZ:**

**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
(79) 3631-7735  
(79) 9.9955-2089

**FILIAIS:**

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570,  
São José;  
(79) 99947-7246

**CRISTINÓPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Mário Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
(79) 99950-0626

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edésio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).  
(79) 99939-2140



No que tange às documentações, verificamos a sua regularidade em conformidade com as exigências legais.

**3 - CONCLUSÃO:**

**ANTE O EXPOSTO**, nos termos do artigo 53, *caput* e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **legalidade do processo de contratação direta**, através da minuta do Aviso de Contratação Direta nº **09/2026**, para a contratação de empresa especializada, para o fornecedor de materiais e instrumentos musicais novos (itens fracassados da Dispensa Eletônica nº 14/2025) para a Secretaria Municipal De Educação de Pedra Mole/SE, com valor orçado em R\$ 7.166,96 (Sete mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos)., com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, opina-se favoravelmente para o prosseguimento do processo licitatório, respeitando-se, em todas as fases, os aspectos da publicidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo, o qual submetemos à consideração superior.

De Lagarto/SE para Pedra Mole/SE, 1 de junho de 2026.

**LAERTE PEREIRA FONSECA**  
**OAB/SE 6.779**



**MATRIZ:**

**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
(79) 3631-7735  
(79) 9.9955-2089

**FILIAIS:**

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570,  
São José;  
(79) 99947-7246

**CRISTINÁPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Mário Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
(79) 99950-0626

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edésio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).  
(79) 99939-2140